



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**  
**PARECER TÉCNICO ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Tendo em vista o que determina o artigo 34, para julgamento das propostas em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (14.133/21).

Diante de todo o exposto acima, este parecer eminentemente técnico, emitido pelo Setor de Engenharia do município de Marcolândia – PI, tem a finalidade de assessorar a comissão de licitação em sua tomada de decisão:

Foram submetidas a análise detalhada a proposta readequada da empresa **R7 ALVES CONSTRUTORA LTDA.**

A análise resultou nas seguintes constatações:

Após as análises devidas, não foram encontradas inconsistências na proposta de preço da empresa licitante.

Portanto, de acordo com a análise técnica emito o parecer técnico pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa considerando que a proposta readequada de preços, não possui erros, pois a mesma apresentou todas as peças do projeto básico.

Marcolândia –PI, em 10 de março de 2026.